



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.696 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas municipais.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas municipais, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

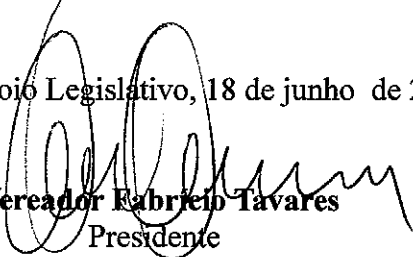
Art. 2º Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas para promover ações como palestras, *workshops* e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 18 de junho de 2019.


Vereador Fabrício Tavares
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Salvador Ribeiro
1º Secretário